


Acordo de Valores de Remuneração de Rede

Pactuação do VU-T da Nextel

	Logo Operadora Fixa
CO-ITX-0xx-2006	
<ul style="list-style-type: none">• SME	<ul style="list-style-type: none">• STFC – Local• STFC – LDN• STFC - LDI

Versão	Data
V 1.0-2006	19/05/2006

.Índice:

Acordo de Pactuação de Valores de Remuneração da Rede Móvel da Nextel - VU-T, Vinculado ao Contrato de Interconexão de Redes entre Nextel e OPERADORA

3

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO VU-T DA NEXTEL	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES E DESCONTOS	4
4. CLÁUSULA QUARTA – APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS	4
5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
6. CLÁUSULA SEXTA – DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS	5
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO	5
8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO	5

ACORDO N.º CO ITX 0XX-200X
ACORDO N.º**NEXTEL**
OPERADORA

Ref. Contrato de Interconexão de Redes de entre NEXTEL e OPERADORA

**ACORDO DE PACTUAÇÃO DE VALORES DE
REMUNERAÇÃO DA REDE MÓVEL DA
NEXTEL - VU-T, VINCULADO AO CONTRATO
DE INTERCONEXÃO DE REDES ENTRE NEXTEL E
OPERADORA**

NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Alameda Santos, 2.356/2.364, Cerqueira César, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.970.229/0001-67, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **NEXTEL** e

OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Rua XXXXXXXX, no xxx, na cidade de xxxxxx, Estado de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o no xx.xxx.xxx/00x-xx, representada por seus Procuradores, doravante denominada **"OPERADORA"**;

Sendo, a seguir, consideradas isoladamente "Parte" e em conjunto "Partes"

Considerando que:

- (1) Que o Anexo da Resolução nº 406 de 05 de maio de 2005 – "CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO PELO USO DE REDES DE PRESTADORAS DO SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO – SME", no seu item 3.1, determina que "o VU-T será pactuado entre prestadoras e deverá constar de instrumento específico, vinculado ao contrato de interconexão";
- (2) as Partes celebraram o Contrato de Interconexão de Redes nº NEXTEL CO ITX 0xx-2006, em xx de mês de 2006, doravante denominado "Contrato de Interconexão".
- (3) as Partes desejam pactuar o valor de remuneração da rede móvel SME da NEXTEL ("VU-T Nextel") cujo valor segue os parâmetros praticados com as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observadas as áreas de prestação de serviço correspondentes, substituindo aqueles pactuados anteriormente no próprio Contrato de Interconexão e/ou em qualquer outro documento existente firmado entre as Partes.

Resolvem celebrar o presente termo, doravante denominado Acordo, para o estabelecimento do Valor de Remuneração pelo Uso de Rede da NEXTEL (VU-T), o qual está vinculado ao referido Contrato de Interconexão assinados entre Partes e reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Acordo tem por objeto pactuar o Valor da Remuneração pelo Uso da Rede Móvel do SME (VU-T) da NEXTEL a ser pago pela OPERADORA à NEXTEL, a partir de xx/xx/2006, respeitadas as disposições regulamentares aplicáveis e as disposições contidas no Contrato de Interconexão vigente entre as Partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO VU-T DA NEXTEL

- 2.1. Respeitada a regulamentação aplicável, as Partes formalizam que, a partir de xx/xx/2006, a remuneração pelo uso da rede móvel da **NEXTEL** (VU-T) envolvida no encaminhamento das chamadas inter-redes é de R\$0,36524 (trinta e seis vírgula quinhentos e vinte e quatro centésimos de Real), por minuto, líquidos de impostos e contribuições conforme o período de referência definido a seguir:

Valor do VU-T NEXTEL (R\$) (*)	Período de Referência	Data-base
0,36524	De 01.10.2005 até 30.09.2006	01.06.2005

(*) Os valores do VU-T indicados estão líquidos de impostos e contribuições.

- 2.1.1. O valor do VU-T da **NEXTEL** será periodicamente reajustado com base no disposto no item 3.1 deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES E DESCONTOS

- 3.1. Após 12 (doze) meses de vigência ou em período menor, desde que permitido por lei, o VU-T da NEXTEL definido no item 2.1 deste Acordo será reajustado com base em índice mutuamente acordado pelas Partes e que reflita a inflação ocorrida no período.
- 3.1.1. As Partes acordam em iniciar as negociações do índice de reajuste mencionado no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 12 (doze) meses acima previsto.
- 3.1.2. Na ausência do índice mutuamente acordado para o reajuste do VU-T da NEXTEL qualquer das Partes poderá encaminhar o impasse para mediação ou arbitragem da Anatel, nos termos da cláusula 6.1 deste Acordo.
- 3.2. Caso não haja acordo entre as Partes até o fim do período de vigência do VU-T da NEXTEL as Partes acordam que o valor pactuado neste Acordo continuará em vigor até a pactuação de novo acordo.
- 3.3. A qualquer momento durante a vigência deste Acordo, caso a Anatel estabeleça um novo valor de referência para o VU-T da NEXTEL, as Partes acordam em adotar tal valor de referência como o valor de remuneração da rede móvel do SME (VU-T) da NEXTEL.
- 3.4. Fica acordado entre as Partes que eventuais descontos concedidos pela OPERADORA sobre os valores dos serviços cobrados de seus assinantes ou usuários não afetarão os valores de remuneração pelo uso da rede da NEXTEL estabelecido neste Acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS

- 4.1. A forma de apuração e pagamento dos valores de remuneração da rede móvel do SME da **NEXTEL** é aquela constante do Contrato de Interconexão vigente entre as Partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O presente acordo é vinculado ao Contrato de Interconexão celebrado entre as Partes, em xx/ xx/ xxxx nos termos do item 3 do Anexo à Resolução n.º 406 de 05 de maio de 2005, “CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO PELO USO DE REDES DE PRESTADORAS DO SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO – SME”, ou outra que vier substituí-la; constituindo parte integrante do Contrato de Interconexão.
- 5.1.1. Em caso de divergência entre este Acordo e o Contrato de Interconexão celebrado entre as Partes, prevalecerá o disposto no Contrato de Interconexão.
- 5.2. Este Acordo só poderá ser modificado mediante solicitação expressa de qualquer das Partes e, após serem devidamente acordadas entre as Partes, as alterações deverão ser objeto de aditivo devidamente firmado pelos representantes legais das Partes.
- 5.3. As Partes se comprometem, nos termos do §4º, do artigo 40 do Regulamento Geral de Interconexão, Anexo à Resolução n.º 410 de 11 de julho de 2005, a encaminhar o presente Acordo, bem como suas eventuais alterações posteriores, à Anatel.
- 5.4. A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste Acordo não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

- 6.1. As Partes procurarão resolver amigavelmente os eventuais conflitos decorrentes do presente Acordo durante o prazo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação por escrito de sua ocorrência por uma Parte à outra. Caso as Partes não cheguem a uma solução amigável no referido prazo, serão adotados os procedimentos para solução extrajudicial de conflitos conforme estabelecido no Contrato de Interconexão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 7.1. O presente Acordo terá validade a partir da data de sua assinatura e será válido até a assinatura de um novo acordo de pactuação de valores de remuneração das redes das Partes, estando o presente Acordo vinculado ao Contrato.
- 7.1.1. O presente Acordo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Contrato e, no caso de rescisão deste Acordo, sem que haja acordo entre as Partes sobre o novo valor de remuneração, o mesmo continuará a produzir seus efeitos até a assinatura de novo Acordo, na hipótese das Partes consensarem, ou decisão sobre processo de arbitragem pela ANATEL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1. As Partes elegem o foro avençado no Contrato de Interconexão assinado entre as Partes como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, as **Partes** assinam o presente Acordo, em (3) três vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, xx de xxxxxxx de 2006

Pela **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Pela **OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: